

Pensar a Contradição, a tarefa do Presente!

*Manuel Moreira da Silva*¹

Embora se constitua como um problema fundamental, e mesmo como o problema mais fundamental e incontornável de toda a história da filosofia, poucas vezes a Contradição (com inicial maiúscula) foi assumida como tal em seu núcleo propriamente lógico-efetivo pela Filosofia ela mesma. Um exemplo disso é o chamado Princípio de Contradição – mais precisamente Princípio de Não-Contradição (PNC), como de ora avante aqui designado –, esse que se constituiu desde seus primórdios como o que se poderia nomear Princípio da Contradição a ser Evitada (PCE); portanto, da Contradição a ser negada, a qual, assim, faz com que aquilo cuja contradição está em jogo jamais saia de si mesmo, mas permaneça sempre necessariamente em si (*an sich*). Em razão disso, ao fim e ao cabo, a Contradição propriamente dita termina por reduzir-se – ou antes, por ser reduzida – a um simples formalismo do pensamento finito em geral (i.é, irreflexivo ou meramente reflexivo, em todo caso incapaz de autorreflexão) e do discurso humano em particular, bem como, por conseguinte, à pura contingência destes. O que explica, muito justa e adequadamente, a limitação da Contradição à estrutura discursiva na qual se assenta o pensamento humano, sobretudo na medida em que este considera (1) as coisas em si mesmas [*die Sachen an sich selbst*], i.é, as determinações-de-pensamento que, enquanto tais, se determinam no âmbito do pensar puramente autorreflexivo, e (2) a si mesmo enquanto este pensar puramente autorreflexivo em sua autoconsciência pura e simplesmente espiritual [seja esta subjetiva, intersubjetiva ou objetiva], assim como (3) aquilo que está para além das determinações-de-pensamento e do pensar puramente autorreflexivo e que, em se desvelando e se revelando nestes, se apresenta assim dentro de si, desenvolvendo-se livremente consigo mesmo. Essas as esferas as quais, para boa parte do pensamento contemporâneo, encerram nelas mesmas as mais profundas contradições (dado que não possuiriam referência e nem mesmo sentido) e que, desse modo, não só permaneceriam

¹ Professor efetivo do Departamento de Filosofia (DEFIL) da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO/PR.

absolutamente inacessíveis a tal pensamento, mas identificar-se-iam com a Contradição em seu sentido absoluto.

Isso impõe de forma a mais imediata uma série de questões, as quais não só devem ser necessariamente levadas em consideração, mas têm que ser rigorosamente pensadas – a começar pela própria Contradição. Quanto à objeção de que isso é impossível ou incorre em um discurso desprovido de sentido, pode-se elencar uma série de intervenções bastante consistentes e devidamente acuradas que vão desde os paradoxos dos antigos até a teoria de que há contradições verdadeiras, o chamado *Dialetheismo*, de Graham Priest². Mesmo que se conceda que existiriam apenas contradições falsas, apesar de se apresentar como ínsita às coisas mesmas – e desse modo impor-se como inevitável na esfera lógico-efetiva –, toda contradição terminaria por ser restringida – na esfera lógico-formal – a tão somente um caso-limite; o qual, por definição, deveria ser evitado para que não pusesse em risco justamente a esfera lógico-formal e, com isso, os princípios, leis e regras do conhecimento humano da realidade, bem como, presumidamente, os da própria realidade. Parece ter sido essa a preocupação principal de Aristóteles, especificamente no Livro IV de sua *Metafísica*, quando – ainda que de modo apenas indireto ou refutativo, seja elenctico, seja apagógico – o filósofo se põe a definir e, por conseguinte, ainda que tão somente no plano psicológico, a demonstrar o Princípio de Não-Contradição; esse o propósito levado a cabo nos capítulos 3-6 do famoso Livro Gama³, mas ao que parece de modo apenas empírico e sem uma clara articulação e uma hierarquização explícita entre as formulações do PNC aí mobilizadas, partindo de uma definição ontológica⁴ e indicando sua contraparte psicológica⁵, bem como distinguindo logo após entre o plano ontológico e o plano lógico⁶, a partir do que então apresenta a definição propriamente lógica⁷, Aristóteles desenvolve tão só este último plano – seja na *Metafísica* ela mesma, seja em seus tratados lógicos, ainda que em grande parte segundo a subordinação do lógico ao hermenêutico – deixando o plano ontológico como que pressuposto enquanto evidente e

² Ver, GRAHAM PRIEST, *In Contradiction: A Study of the Transconsistent*. Second edition expanded. Oxford: Clarendon Press, 2006, passim. [First Edition: 1987].

³ Ver, ARISTÓTELES, *Metafísica*. Ensaio introdutório, texto grego com tradução e comentário de Giovanni Reale. Volume: II. Texto grego com tradução ao lado. Tradução brasileira de Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2001 (=Met., IV, 3-6, 1005 a 19-1011 b 24).

⁴ Met., IV, 3, 1005 b 19-20. Ver também, Met., III, 2, 996 b 30.

⁵ Met., IV, 3, 1005 b 23-26.

⁶ Met., IV, 4, 1006 a 1-2.

⁷ Met., IV, 6, 1011 b 13-14.

o psicológico enquanto campo de batalha e aplicação pura e simples do lógico, que então se mostra como equivalente ao ontológico. Tal é o que parece justificar – em conjunto com a demonstração do PNC – a demonstração do Princípio do Terceiro Excluído (PTE), que se apresenta histórica e sistematicamente – já no próprio Aristóteles – como uma espécie de lastro para as demonstrações elencticas e apagógicas da aplicação psicológica do Princípio de Não-Contradição em sua formulação propriamente lógica e, enfim, como que enquanto um modo a garanti-la⁸.

De fato, como se pode notar no discurso mesmo de Aristóteles, sem o Princípio do Terceiro Excluído não há como evitar que o Princípio de Não-Contradição não seja transgredido; o que é verdadeiro pelo menos para o caso de suas duas primeiras formulações, a ontológica e a psicológica. Entretanto, se estas formulações são transgredidas, e justamente por que mais abrangentes que a formulação meramente lógica (entendida nos limites do discurso e da proposição com sentido), então esta será também consequentemente transgredida. Contudo, em se assumindo e estabelecendo ao lado daquele o Princípio do Terceiro Excluído, então uma refutação consistente do primeiro terá que pressupor desde o início a refutação deste último. O que, por um lado, parece ter sido – já mesmo desde Hegel – a tarefa da Filosofia; mas isto apenas enquanto a Filosofia ela mesma – em geral – e as ciências filosóficas – em especial – se emancipam da subordinação (em grande parte meramente procedimental ou metodológica) do ontológico ao lógico-formal e deste ao psicológico; ou ainda, de modo mais rigoroso, do metafísico (no sentido originário, dos antigos e medievais) ao lógico-formal e do lógico-formal ao mental (em sua acepção contemporânea)⁹, especialmente no sentido em que tal subordinação ocorre – por exemplo –, entre outros, em Aristóteles e Christian Wolff¹⁰, esses, cujo tratamento da Contradição, melhor, cuja demonstração do PNC, respectivamente, Lukasiewicz e Hegel eles mesmos buscarão

⁸ Met., IV, 7, 1011 b 23-1012 a 9. Confronte-se com: Met., IV, 3, 1005 b 26-32; Met., IV, 6, 1011 b 15-21.

⁹ Embora o termo ‘mental’ seja próprio da filosofia dos fins do século XX, parece-nos plenamente justificável a sua utilização no presente contexto, mesmo em referência aos filósofos do passado. Assim, fazendo nossa uma expressão de Roger Pouivet em torno da atitude de Lukasiewicz em relação a Aristóteles, pode-se dizer que os autores do passado aqui em discussão não constituem uma etapa ultrapassada da História do Espírito, mas são de algum modo nossos contemporâneos, mais dignos de interesse que uma grande parte da filosofia do presente. Confronte-se: R. POUIVET, *Logique et éthique: La nature du principe de contradiction chez Jan Lukasiewicz* [Préface a *Du principe de contradiction chez Aristote*]. In: J. LUKASIEWICZ, *Du principe de contradiction chez Aristote* (1910). Traduit du polonais par Dorota Sikora, préface de Roger Pouivet, Paris: L’Éclat, 2000, p. 13.

¹⁰ No caso de deste último, ver: CHRISTIAN WOLFF, *Philosophia prima sive Ontologia*. Frankfurt; Leipzig: Officina Libraria Rengeriana, 1736, p. 15-19, §§ 27-55. [Texto disponível no [Googlebooks.com](http://www.googlebooks.com)].

refutar. Por outro lado, entretanto, no caso do filósofo polonês, depois deste supostamente haver refutado, não o PNC em sentido absoluto, mas tão somente aspectos da concepção aristotélica do mesmo, a pressuposição de uma refutação do PTE para que se refute cabalmente o PNC parece ser justamente o elemento em que Lukasiewicz se apóia para então reformular tal PNC em um sentido propriamente ético¹¹; o que, nos limites *Do princípio de contradição em Aristóteles*, permanecerá uma pura e simples pressuposição. Isso porque, em discutindo aí o problema russeliano da pertença a si da “classe das classes que não são membros delas mesmas”, quando seria preciso admitir que essa classe não é membro dela mesma, mas que, em assim o fazendo deveria admitir-se que ela pertence a si mesma, com o que se cai então em contradição, o filósofo polonês se limita a constatar que, neste caso, o PNC e PTE eles mesmos se contradizem entre si; razão pela qual ele afirma que se deve então escolher entre renunciar a aplicar o Princípio de Não-Contradição ou abandonar o Princípio do Terceiro Excluído, afirmando ainda que a solução definitiva da Contradição está além do saber humano¹². Desse modo, em 1910, pode-se dizer que o mais longe a que o filósofo consegue chegar é à discussão em torno da definição do julgamento verdadeiro (que como tal se funda no PTE), que, no entanto, Lukasiewicz aproxima do Princípio da Identidade (PI)¹³; o mesmo ocorrendo com o Princípio do Silogismo (PS)¹⁴, mas sem se dar conta de que é este o que permitirá, se não a refutação cabal do PNC, pelo menos o seu pôr de lado, já que o silogismo, conforme o próprio Aristóteles, então citado por Lukasiewicz, não só não supõe o PNC, mas também, e justamente por isso, não é subordinado ao PTE¹⁵.

Ao contrário de Lukasiewicz, Hegel parece ter-se dado conta deste último fato desde 1801, quando já nas duas primeiras de suas *Dissertationi philosophicae De orbitis Planetarum praemissae Theses*¹⁶, o fundador do Idealismo especulativo afirmara que “a contradição é a regra da verdade e a não contradição a regra da falsidade”, bem como que “o silogismo é o princípio do Idealismo”. Se a essas duas teses acrescentar-se uma

¹¹ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 146, nota 58; p. 154; p. 165ss.

¹² J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 152-154.

¹³ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 83-87, sobretudo, p. 84.

¹⁴ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 124-129.

¹⁵ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 126.

¹⁶ Ver, G. W. F. HEGEL, *Werke, 2. Jenaer Schriften* (1801-1807), neu edierte Ausgabe. Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970, p. 533. Veja-se, ainda, a versão espanhola: G. W. F. HEGEL, *Essencia de la Filosofia y otros escritos*, seleccion, traduccion y notas de Dalmacio Negro Pavon, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1980, pp. 157-161; notas, pp. 231-235.

terceira, que no texto de Hegel se apresenta como a sexta, a saber: “a Ideia é a síntese do infinito e do finito e toda a filosofia se radica em Ideias”, pode-se dizer que nessas três teses já se encontra *in nuce* a forma pela qual o filósofo irá desenvolver em suas obras posteriores a concepção de uma Lógica especulativa. Neste sentido, seguindo o próprio Aristóteles, Hegel afirmará que “o silogismo é o *fundamento essencial de todo o verdadeiro*”¹⁷ e, portanto, em contraposição ao PNC, deverá identificar-se com o Princípio da Contradição (PC) na medida em que, tal como a este, acolhe dentro de si tanto o verdadeiro (enquanto oposto ao falso) quanto o falso (entendido como o negativo ou o outro da Substância)¹⁸; o que implica em que esse procedimento também seja o mesmo levado a cabo ao nível da proposição, que deve então ser assumida precisamente enquanto proposição especulativa¹⁹. Ora, de acordo com Hegel, e mediante o juízo infinito, a proposição especulativa será justamente o que resultará da destruição da forma da proposição em geral, essa que, enquanto tal, se define justamente por sua subordinação aos princípios da Não-Contradição e do Terceiro Excluído, liberando portanto o seu conteúdo em relação às representações que o retém, permitindo assim que o mesmo refira-se a si próprio não mais nos limites dos juízos de inerência, afirmativos ou negativos, mas conforme os juízos de subsunção e de suprassunção. O que, em suma, não significa uma violação do PNC e do PTE, mas tão somente a delimitação e a demarcação de uma nova região à qual estes não mais se aplicam, a região das determinações infinitas; significando, ao contrário, que ambos permanecem circunscritos à região do finito e das determinações deste, o real e o possível da Lógica e da Metafísica pura e simplesmente formais.

¹⁷ G. W. F. HEGEL, *Encyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse*. Erster Teil. Die Wissenschaft der Logik. Mit den mündlichen Zusätzen. Auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe. Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1970 [TWA 8]. Versão brasileira: *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio* (1830). I. A Ciência da Lógica. Trad. Paulo Meneses e Pe. José Machado, São Paulo: Loyola, 1995. Texto citado, de ora avante e sempre que possível, pela inicial ‘E’, seguida de ‘1830’, para o ano de sua publicação, ‘I’ para a indicação do presente volume, ‘§’ para os parágrafos correspondentes e, quando for o caso, de ‘A.’, para as Anotações de Hegel, e de ‘Ad.’, para os Adendos orais recolhidos por seus discípulos; quando necessário, indicar-se-á a paginação das edições acima referidas, na ordem aqui apresentadas. No caso: E., 1830, I, § 181, A.

¹⁸ G. W. F. HEGEL, *Phänomenologie des Geistes* (1807), neu hrsg. von Hans-Friedrich Wessels u. Heirinch Clairmont. Hamburg: Meiner, 1988 [edição brasileira: *Fenomenologia do Espírito*, trad. Paulo Meneses, – 2. Ed. –, São Paulo: Loyola, 2003]. Texto citado de ora avante pelas iniciais ‘PhG’, seguidas de ‘§’ e do número dos respectivos parágrafos (na versão Meneses), e (entre parênteses) do número da página correspondente na edição original utilizada. No caso: PhG, §§ 38-39 (p. 29-30).

¹⁹ PhG, §§ 58-63 (p. 43-47).

Neste sentido, talvez por permanecer ao nível destas últimas, sobretudo nos quadros de certa afirmação da incompletude intelectual e ética do homem²⁰, Lukasiewicz tenha sido levado a dizer que, apesar das insuficiências do PNC, além de ninguém duvidar seriamente deste e de o mesmo ser uma utilidade incontestável tanto nas ciências quanto na vida cotidiana, tal princípio “constitui a única arma contra o erro e a mentira”²¹; razão pela qual, segundo ele, se fazer necessário mostrar de onde vem essa certeza e em que reside sua importância primordial, bem como explicar por que se acredita no PNC de modo tão incondicional²². Nessa perspectiva, Lukasiewicz irá dizer que mesmo Hegel negara o PNC de modo puramente verbal, e isso não necessariamente devido ao empreendimento de Hegel ser “muito radical, muito pouco rigoroso e muito confuso para ser compreendido e reconhecido”²³ ou porque não analisara o PNC de forma crítica²⁴, nem ainda pelo fato da análise e da transformação das leis supremas da lógica e da ontologia exigirem “uma prudência e um rigor extremos, assim como um método crítico dos mais sofisticados”, mas porque, de fato, em função de um valor superior (ao valor meramente lógico) que se atribui aos julgamentos certamente verdadeiros, todos acreditam no PNC de forma incondicional, assim como ninguém nega seriamente que dois mais dois são quatro²⁵. Em suma, para Lukasiewicz, apesar de insustentável lógica, mas também ontológica e psicologicamente, o PNC sustenta-se prática e eticamente de tal modo que, face à importância de seu valor prático e ético, a abstenção de seu valor lógico se mostra irrelevante²⁶; o que significaria reconhecer, não obstante a tese de Lukasiewicz, porém fundando-se justamente na força da mesma, que o PNC não diz respeito ao que é, mas tão somente ao que deve-ser, não sendo resolvido assim o problema da Contradição que aí se afirma lógica e efetivamente.

Desse modo, ao invés de uma refutação do PNC, Lukasiewicz na verdade apresenta uma nova justificação do mesmo; a qual, como dito logo acima, reconhece que tal princípio não se aplica ao Ser, mas tão somente ao Dever-ser. O que significa, portanto, que o Ser ou o real como tal se apresenta como o reino por excelência da

²⁰ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 171. Para uma versão mais esclarecida em torno deste ponto, veja-se, J. LUKASIEWICZ, *Sobre a lei da contradição em Aristóteles*, in: M. ZINGANO (Org.), *Sobre a Metafísica de Aristóteles: textos selecionados*. São Paulo: Odysseus, 2005, p. 21.

²¹ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 171ss, p. 184.

²² J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 137ss.

²³ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 43.

²⁴ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 167.

²⁵ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 43.

²⁶ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 168.

Contradição; mas este Ser ou este real como tal não é apenas o ser ou o real sensível, mas também o ser ou o real inteligível na medida em que ambos se opõem entre si enquanto aspectos do aparecer da essência (no sentido em que esta é apresentada na *Doutrina da Essência* de Hegel)²⁷, sendo essa a esfera das determinações do finito e por isso do que é em si mesmo contraditório. Em princípio essa constatação em nada diminui o PNC nos domínios clássicos do lógico, do ontológico e do psicológico; isso pelo menos na medida em que se reconheça que o mesmo não se constitui como regra da verdade, mas antes como regra da falsidade – o que é o caso na medida em que tal princípio tem de distinguir entre o verdadeiro e o falso para então necessariamente determinar um sempre em função do outro, com o que um e outro sempre se apresentarão de modo exclusivo apenas como partes ou momentos determinados do que verdadeiramente está em questão, porém não como o que está em questão ele mesmo não só em sua totalidade, mas também em sua unidade intrínseca consigo mesmo. Por isso, para fazer com que algo como a regra da verdade se configure de modo efetivo, há que se estabelecer a unidade mesma do verdadeiro e do falso, concebendo-se este não como algo absolutamente distinto daquele, mas antes como o seu negativo, que como tal também tem de ser afirmado para que se afirme a Verdade ela mesma em sentido absoluto²⁸; o que, não obstante, só pode se dar mediante o estabelecimento pleno do Princípio da Contradição, que por seu turno só poderá efetivar-se com a refutação propriamente dita do Princípio de Não-Contradição. Neste caso, enfim, o que significaria refutar o Princípio de Não-Contradição?

Embora reclame “uma prudência e um rigor extremos, assim como um método crítico dos mais sofisticados”²⁹ para essa tarefa, o esforço de Lukasiewicz tem por resultado apenas o reconhecimento de que há proposições que não são nem verdadeiras nem falsas e de que são justamente essas proposições que devem possuir um terceiro valor³⁰; o qual, não obstante seria derivado mais de uma consideração do Princípio da Bivalência e, de modo mais preciso, como decorrência de uma tematização lógico-formal do problema dos futuros contingentes, que propriamente de um escrutínio do

²⁷ G. W. F. HEGEL, *Wissenschaft der Logik*. Erster Band: Die objektive Logik (1812/1813). Zweites Buch: Die Lehre vom Wesen (1813), herausgegeben von Friedrich Hogemann und Walter Jaeschke. Hamburg: Felix Meiner, 1978 [GW, Band 11]: WdL, I, 2, 1813, p. 241ss, p. 246ss, p. 323ss. (paginação da edição crítica). Ver também: E., 1830, I, §§ 112-114, § 119, § 131ss.

²⁸ PhG, §§ 38-39 (p. 29-30), § 47 (p. 35-36).

²⁹ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 43.

³⁰ J. LUKASIEWICZ, *Philosophical Remarks on Many-Valued Systems of Propositional Logic*, in *Selected Works*, pp. 73-90, apud R. POUIVET, in: op. cit, p. 30.

PNC e do PTE³¹. Além disso, talvez pelo tipo de acesso que teve à obra de Hegel, cuja leitura parece ter sido mediada pelas críticas de Alphonses Gratry e de Bronislaw Ferdynand Trentowski, o primeiro um inimigo mortal do panteísmo³² e o segundo o maior panteísta polonês do século XIX, conhecido por seu hegelianismo radical³³, é possível que Lukasiwicz não tenha levado a sério ou mesmo deixado passar despercebido o caráter próprio da refutação hegeliana, particularmente da refutação do PNC; prova disso é que o filósofo polonês não irá considerar mais que uma passagem de Hegel acerca da Contradição³⁴, mais precisamente quando este se refere à “experiência comum” de que há uma multidão de coisas contraditórias, bem como aos dialéticos antigos³⁵, estes cuja “dialética”, reconhecidamente pelo menos até Platão, não possuía um terceiro termo e, por isso, permanecia na pura e simples negatividade, devendo portanto ser tomada como pré-PNC e pré-PTE. Desse modo, embora Lukasiwicz defenda brilhantemente a posição que na referida passagem Hegel contrapõe aos que afirmam não haver nada de contraditório e que a contradição estaria limitada à reflexão subjetiva, sua acusação de que o empreendimento hegeliano seja “muito radical, muito pouco rigoroso e muito confuso para ser compreendido e reconhecido”³⁶ e que Hegel não analisa o PNC de forma crítica³⁷, não parece consistente, a não ser sob o pano de fundo das próprias crenças do polonês³⁸ e das fontes de seu acesso a Hegel.

Algo bem diverso ocorre com o *Dialetheismo*, em especial com o seu fundador e principal representante contemporâneo, Graham Priest, cujo ponto de partida embora inicialmente pareça consistir num aporte exclusivamente lógico-matemático³⁹, logo

³¹ Sobre este ponto, veja-se: J-B. GOURINAT, L’histoire du principe de bivalence selon Lukasiwicz. In: R. POUIVET; M. REBUSCHI (Org.). *La philosophie em Pologne* (1918-1939). Paris: Vrin, 2006, p. 37-66.

³² J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 43. Confronte-se com: AUGUSTE JOSEPH ALPHONSES GRATRY, *Logique du panthéisme*. In: A. J. A. GRATRY, *Logique I*, cinquième edition, Paris: Douniol; Lecoffre, 1868, p. 256-415. [Texto disponível no *Googlebooks.com*].

³³ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 167. Sobre B. F. Trentowski, veja-se, JOHANN KARL MÜGLICH. *Die Hegel-weisheit und ihre Früchte*. Oder: Arnold Ruge mit seinen Genossen. Regensburg: Joseph Manz, 1849, p. 24-27. Ver também, ADAM MICKIEWICZ, *Vorlesungen über slawische Literatur und Zustände*. Dritter theil. [tr. from Les Slaves, by Gustav Siegfried], Leipzig und Paris: Brockhaus und Avenarius, 1844, p. 290-301. [Texto disponível no *Googlebooks.com*].

³⁴ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 70, p. 158.

³⁵ WdL, I, 2, 1813, p. 287.

³⁶ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 43.

³⁷ J. LUKASIEWICZ, *Du principe...*, op. cit., p. 167.

³⁸ R. POUIVET, *Logique et ethique*, in: op. cit., p. 26, nota 31.

³⁹ G. PRIEST, *In Contradiction*, op. cit., p. XIII, p. 9ss.

assume seu caráter de ultraje ao espírito da filosofia contemporânea⁴⁰; isso, de um lado, a partir daquele que, malgrado seu, é talvez o maior representante desse espírito e, de outro, daquele que talvez seja o filósofo mais incompreendido por esse mesmo espírito. Tratam-se, respectivamente, de Ludwig Wittgenstein e de Georg Wilhelm Friedrich Hegel: no primeiro caso, Priest leva a sério a “natureza de Cabeça-de-Janus” ou a dupla face de uma contradição enquanto esta é concebida enquanto supraproposicional, tal como exposta na Parte IV, § 59, das *Remarks on the Foundations of Mathematics* e interpretada pelo dialetheista no sentido de que “se $\alpha \wedge \sim \alpha$ é uma contradição verdadeira, ambas as ‘faces’ de α são verdade e falsidade”⁴¹; (2) no segundo caso, partindo da tese hegeliana segundo a qual “a distinção entre objetos que são experimentados/experenciados (*experienced*) e meros ‘objetos de pensamento’ não tem significância ontológica particular”, Priest afirma que o único ponto do idealismo hegeliano que ele quer “isolar e atualizar (*to isolate and highlight*) é a contenda de Hegel de que nossos conceitos são contraditórios, que existem contradições verdadeiras”, mostrando enfim que “Hegel estava correto, que nossos conceitos, ou pelo menos alguns deles, são inconsistentes e produzem *dialetheias*” ou contradições verdadeiras⁴². Sem entrar aqui no mérito das posições de Priest quanto a Wittgenstein e a Hegel quando da primeira edição de seu *In Contradiction* (1987), o certo é que o autor caminha cada vez mais para uma posição que, se não é propriamente um retorno a Hegel, pelo menos assume boa parte das teses fundamentais de Hegel, em especial a da contradição imediata do movimento e do tempo, a de que o finito é nele mesmo contraditório e a do verdadeiro infinito⁴³; ao fim e ao cabo, assumindo a posição de Hegel em contraposição à de Wittgenstein, mostrando que Hegel ele mesmo foi um dialetheista⁴⁴. Apesar disso, em todo caso, nem Graham Priest assume a concepção propriamente especulativa da filosofia de Hegel, especialmente a Ideia de uma *Lógica especulativa*, pois na verdade a reduz a um tratamento puramente semântico, nem as teses fundamentais do *Idealismo especulativo* como tais podem ser compreendidas nos

⁴⁰ G. PRIEST, *In Contradiction*, op. cit., p. XV.

⁴¹ G. PRIEST, *In Contradiction*, op. cit., p. 4, nota 4: “If $\alpha \wedge \sim \alpha$ is a true contradiction, α ‘faces’ both true and falsity”. Confronte-se: L. WITTGENSTEIN, *Remarks on the Foundations of Mathematics* (1956). Fifth Printing (Paperback). London: MIT Press, 2001, IV, §§ 55-60, p. 254-256.

⁴² G. PRIEST, *In Contradiction*, op. cit., p. 3, p.4.

⁴³ Veja-se, respectivamente: G. PRIEST, *In Contradiction*, op. cit., p. 175ss, p. 213ss. G. PRIEST, *Beyond the limits of thought*. Second edition extended. Cambridge, Cambridge University Press, 2002, p. 3, p. 102ss, p. 113ss. [First Edition: 1995].

⁴⁴ G. PRIEST, *In Contradiction*, op. cit., p. 204.

limites do *Dialetheismo*; seja este considerado em sua base semântica, seja em sua base metafísica.

Falta completamente em Graham Priest a Ideia de um Princípio da Contradição enquanto aquilo que nos permita não só pensar a Contradição para além das falhas do Princípio de Não-Contradição, mas também resolvê-la de modo que a mesma se constitua como um momento necessário e, portanto, constitutivo da elevação das determinações meramente finitas, que tem lugar na esfera da finitude e da reflexão e que são tão somente para nós, às determinações propriamente infinitas. Seria o caso de se pôr a questão de, por exemplo, a Contradição verdadeira é uma determinação finita – isto é, meramente para nós, portanto uma contradição pura e simplesmente no mundo (e não do mundo consigo mesmo) e assim ela própria contraditória, tendo pois que ser dissolvida – ou uma determinação infinita (em si e para si mesma), quando então o problema que por seu turno se apresentaria seria justamente o do estatuto da infinitude aí em jogo. Desse modo, embora interessante e acima de tudo relevante, a Ideia de que há contradições verdadeiras termina por pressupor em seu nível a manutenção e o caráter ativo do Princípio de Não-Contradição, sobretudo na medida em que se tem de distinguir entre contradições verdadeiras e contradições falsas para que se possa falar de autênticas *dialetheias*; caso em que, também nestas, haveria o problema ainda mais fundamental de se verificar o caráter do verdadeiro que aí se faz presente. De um lado, como contradição verdadeira, a contradição teria que ser infinita; mas em sendo contradição infinita, ela seria perenemente posta e, por isso, circunscrita ao mau infinito, ao infinito meramente matemático e portanto falso – com o que, ao fim e ao cabo, mesmo em sendo verdadeira, a contradição verdadeira seria falsa, o que seria absurdo, tendo assim que ser dissolvida. De outro lado, se a contradição é realmente verdadeira, ela não teria que ser dissolvida, mas antes assumida e mantida (*aufhebt*) enquanto tal no sentido de que se constitui como o motor mesmo de tudo o que devém e a exigência última da suspensão (*Aufhebung*) de todo o Devir; o que implica, em última instância, na reconsideração do PTE e do PS enquanto são eles que informam, respectivamente, o PNC e o PC – com especial referência ao modo de atuação do chamado terceiro termo enquanto termo-médio, algo negado no PTE e no PNC, mas afirmado no PS e no PC. Situação que por seu turno termina por repor o problema da refutação ou da

suprassunção (*Aufhebung*) do PNC, outro ponto que, não obstante toda a chamada literatura dialetheica a respeito do PNC,⁴⁵ o *Dialetheismo* praticamente passa ao largo.

Pois bem, na tentativa de responder à questão “o que significaria refutar o Princípio de Não-Contradição?”, alguns problemas se impõem: Refutar o Princípio de Não-Contradição significa demonstrar (A) que ele não vale para todos os casos ou (B) que ele se contradiz a si mesmo? De um lado [A]: (1) Se ele não vale para todos os casos, isto significa (a) que ele simplesmente não se aplica a certos objetos ou (b) que ele se contradiz a si mesmo? (2) Se ele não se aplica a certos objetos, isto implica (a) que ele não funda toda a lógica ou (b) que algo como um Princípio da Contradição (PC) pode se afirmar ao lado dele? (3) Se ele não funda toda a lógica, (a) outras lógicas são possíveis ou (b) a lógica mesma se destrói? (4) Se outras lógicas são possíveis, (a) essas outras lógicas terão que se subordinar a ele ou (b) ele se mostrará como elemento de uma lógica mais abrangente? De outro lado [B]: (5) Se ele se contradiz a si mesmo, (a) ele se dissolve de modo parcial (lógica e ontologicamente), mantendo-se parcialmente (psicológica e eticamente) como “Princípio da Contradição a ser evitada” ou (b) se dissolve a si mesmo de modo completo e faz com que a Contradição emersa como princípio fundamental? (6) Se dissolve a si mesmo de modo completo e faz com que a Contradição emersa como princípio fundamental, (a) algo como um Princípio da Contradição pode se afirmar ao lado dele ou (b) afirmar-se-á para além dele assumindo-o e mantendo-o em seus limites já determinados? (7) Se algo como um Princípio da Contradição afirmar-se-á para além dele assumindo-o e mantendo-o em seus limites já determinados, (a) a lógica mesma se destrói ou (b) será reconfigurada segundo um princípio mais elevado? (8) Se a lógica será reconfigurada segundo um princípio mais elevado, (a) o Princípio de Não-Contradição se mostrará como elemento de uma lógica mais abrangente ou (b) nesta será dissolvido?

Pode-se dizer que enquanto na sequência decorrente de (A) temos um caminho que seria percorrido no âmbito de uma perspectiva meramente formal, na sequência decorrente de (B) teríamos um caminho a ser percorrido nos quadros de uma perspectiva propriamente real; em ambos os casos entrelaçam-se as perspectivas abertas

⁴⁵ Veja-se, por exemplo, G. PRIEST; JC BEALL, BRADLEY ARMOUR-GARB (Org.). *The Law of Non-Contradiction*. First published in paperback. Oxford: Clarendon Press, 2006, passim. [First Edition: 2004]. Ver também, G. PRIEST, *Doubt Truth to Be a Liar*, Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 78ss.

por Hegel, Lukasiewicz e Graham Priest. No entanto, apesar de tais caminhos se identificarem no tangente às linhas gerais da questão principal acima delineada – a saber: “o que significaria refutar o Princípio de Não-Contradição?” –, no primeiro caso permaneceríamos nos limites de uma afirmação da pluralidade das lógicas atuais e, nestas, como que nelas operando tácita e diuturnamente o princípio que deveria então ser refutado, caso em que o mesmo se mostra unicamente reformulado, mostrando-se portanto como uma espécie de Princípio de Não-Contradição Reformulado (PNC-R); algo que só seria corrigido em se pressupondo uma lógica mais abrangente, no seio da qual tanto o PNC quanto o PNC-R teriam lugar, mas sobre a qual não teriam qualquer papel. O mesmo ocorrendo com a terceira perspectiva, a qual não obstante o seu crescente alargamento, ao limitar sua compreensão das contradições verdadeiras às contradições determinadas encontradas aí termina também por pressupor uma lógica mais abrangente que possa então mediar o PNC (juntamente com o PTE) e as *dialetheias* que resultam de suas falhas; pois, ao fim e ao cabo, as referidas contradições verdadeiras serão no máximo verdades negativas que se oporiam às verdades positivas ou abstratas derivadas do PNC e não verdades sem mais ou a verdade ela mesma. Tal é o que de certo modo pode considerar-se como o elemento unificador das perspectivas (A) e (B), sendo (B) justamente uma espécie de aprofundamento do que está em jogo em (A); pois, já que em (A) se abre a possibilidade de o PNC e o PNC-R não terem qualquer papel sobre uma lógica mais abrangente que os compreenda como simples momentos da mesma – pode-se então dizer que nesse novo estágio esses princípios estariam sim dissolvidos. Mas com isso o que emergiria como princípio fundamental não seria senão o próprio Princípio da Contradição no sentido acima delineado.

Neste sentido, enfim, o pensamento da Contradição implica não só em constatar-la como algo real e verdadeiro existindo aí na esfera espaço-temporal, mas como sendo o princípio motor dessa esfera; em suma, como o que faz com que ela devenida, mas também como o que suspende o seu Devir na medida em que o referido princípio motor é compreendido enquanto tal. Assim, o mau infinito e o bom infinito, o falso infinito e o verdadeiro infinito são então distinguidos como que em razão de um voltar-se sempre para as determinidades finitas e irreflexivas presentes na esfera mundana dos fenômenos e da contingência, assim como na esfera supramundana das essências e da necessidade meramente abstratas, bem como em razão do outro voltar-se eternamente para as determinidades infinitas e por isso autorreflexivas presentes na

esfera infinita do que é propriamente lógico-efetivo e portanto livre. Essa a esfera na qual se desenvolve o que é *sem-cor* (in-extenso, in-visível), *sem-figura* (sem-forma, sem-qualidade) e *sem-contato* (sem-quantidade, sem-medida e sem-limites); vale dizer, o que é suprafacultativo e produz-se a si mesmo enquanto Universal ativo que se divide dentro de si em múltiplos eus em si e para si livres e autônomos, e se volta para o *Um* reunindo-se consigo em seu *ser-um um*.